



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 901/2022

Altera a Lei nº 733, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos e aos agentes políticos do Poder Executivo, para reajustar os seus valores, modificar o critério de reajuste e revogar o dispositivo que trata da sua concessão aos motoristas a serviço do transporte da Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias a serem pagas aos servidores públicos e aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O caput e o § 3º do art. 3º da Lei nº 733, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, observando os níveis de quilometragem, divididas em 2 (duas) classes distintas, sendo:

(...)

§ 3º O reajuste dos valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei realizar-se-á, no mês de janeiro, por meio de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, pela variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). No caso de extinção do índice mencionado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público.”



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 3º Ficam revogados o inciso II do art. 3º da Lei nº 733, de 23 de fevereiro de 2017 e o item 2 do Anexo I da mencionada Lei.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 733, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 10 de fevereiro de 2022.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

O Anexo I da Lei nº 733, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

1. DEMAIS SERVIDORES

NÍVEL	DISTÂNCIA	VALOR
I	Municípios até 120 km	R\$ 31,00
II	Municípios de 121 km a 200 km	R\$ 45,00
III	Municípios de 201 km a 350 km	R\$ 69,00
IV	Municípios acima de 351 km	R\$ 100,00
V	Diárias para Pernoite	R\$ 346,00

2. REVOGADO

3. AGENTES POLÍTICOS E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	DISTÂNCIA	VALOR
XI	Municípios até 120 km	R\$ 45,00
XII	Municípios de 121 km a 200 km	R\$ 59,00
XIII	Municípios de 201 km a 350 km	R\$ 84,00
XIV	Municípios acima de 351 km	R\$ 121,00
XV	Diárias para Pernoite	R\$ 367,00

Tocos do Moji, MG, 10 de fevereiro de 2022.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda